

**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****ACÓRDÃO DE 29 DE MARÇO DE 2019**

Nº 42.570. Processo Eleitoral nº 535/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/TO, COMPOSTA POR RENATO SOARES PIRES MELO (PRESIDENTE), LUDMILA PEDREIRA LIMA e ANA CAROLINA MATTE GARCIA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.571. Processo Eleitoral nº 527/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF/RJ. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARTHA DE AGUIAR FRANCO RAMOS. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RJ, COMPOSTA POR ROSANE DOS SANTOS BORGES (PRESIDENTE), MARTA DE SOUZA ALBERNAZ e RENATA DA SILVA ANTUNES, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.572. Processo Eleitoral nº 510/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS - CRF/AM. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELÉNA LUCIA SALES DE SOUSA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AM, COMPOSTA POR FELIPE SILVA SOUZA (PRESIDENTE), ROSÂNGELA MARIA AUZIER SEIXAS e ELAINE DE ARAÚJO VERAS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.573. Processo Eleitoral nº 520/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL - CRF/MS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal FORLAND OLIVEIRA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MS, COMPOSTA POR RONALDO DE JESUS COSTA (PRESIDENTE), KEYLLA DE CARVALHO FONTOURA e SIDNEY ROBERTO RIVAS, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.574. Processo Eleitoral nº 531/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CRF/RS. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RS, COMPOSTA POR LUIZ ARNO LAUER (PRESIDENTE), PAULA REGINA MARTINS RODRIGUES e ANA LETÍCIA DOMINGUES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.575. Processo Eleitoral nº 517/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRF/MA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MA, COMPOSTA POR MARCELO DE CARVALHO GONÇALVES (PRESIDENTE), JOERBERTH MENDES CERQUEIRA e CRISTIANE GOMES EVANGELISTA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 22 DE ABRIL DE 2019**

Institui o Normativo que trata dos Cargos de Livre Provimento para o CREFITO-18.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região - CREFITO-18, no exercício de suas atribuições legais e regimentais fundamentadas na Resolução nº 06 do COFFITO, em Ata da 4ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de abril de 2019;

CONSIDERANDO o Art. 37, e seus incisos, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 7º, Inciso IX, e Art. 49 da Resolução nº 06 do COFFITO;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-18;

CONSIDERANDO os Arts. 6º e 7º, inciso VI, da Lei Federal nº 6.316/75;

CONSIDERANDO a necessidade de incluir colaboradores no cargo de assessoria, chefia e direção e assistente, visando maior celeridade nos fluxos processuais e administrativos e de demandas existentes nos setores;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras a serem observadas para a criação dos cargos de livre provimento no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, em consonância com os termos das normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que as atividades descritas para os cargos de livre provimento não serão previstas no Plano de Cargos e Salários - PCCS; resolve:

Art. 1º - Instituir cargos de livre provimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 18ª Região, conforme anexos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS  
Presidente do CREFITO-18

**ANEXO I****REGULAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES DE LIVRE PROVIMENTO****I - DA FINALIDADE**

Este Normativo tem por finalidade estabelecer, definir e disciplinar os procedimentos para criação, extinção, remuneração, designação, contratação, substituição, dispensa e demissão de cargo de livre provimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO-18.

**II - DO CONCEITO**

Entende-se por cargo de livre provimento o conjunto de atribuições e responsabilidades não abrangidas pelos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários - PCCS, cujo desempenho depende da confiança para o exercício de encargos típicos de direção, chefia e assessoramento/assistência.

**III - DOS REQUISITOS E DAS ATRIBUIÇÕES**

Cargos de Gestão que exigem formação mínima em Ensino Superior: aglutinam as atividades de Gestão da Organização, cujo desempenho requer nível de ensino superior.

As descrições das principais atribuições estão apresentadas no Anexo II e têm por finalidade direcionar o desempenho dos ocupantes de cargo de livre provimento na condução das atividades de gestão, visando ao alcance dos objetivos institucionais da Autarquia.

A nomeação de empregados para uma função de confiança ou a contratação externa de profissionais para o exercício de cargo em comissão pressupõe o atendimento aos requisitos mínimos de formação e competências, conforme descrição das funções, sendo considerada a formação escolar mínima de Nível Médio apenas para o cargo de Assistente, consistindo pré-requisito para os demais cargos a formação escolar mínima de Nível Superior.

**QUADRO 1 - TABELA DE CARGOS E SÁLARIOS E FUNÇÃO DE LIVRE PROVIMENTO**

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Assessor Jurídico	1	R\$ 4.000,00
Assessor Contábil	1	R\$ 2.000,00
Assessor Administrativo	1	R\$ 2.000,00

As movimentações (entre estruturas de mesma hierarquia), renomeações (entre estruturas de hierarquia diferentes) e alterações salariais de funcionários do quadro de confiança devem ter aprovação do Presidente ou de quem este delegar.

Fica vedada a cumulatividade de salário quando do exercício da função de dois ou mais cargos de livre provimento no Crefito-18;

A tabela de salário dos cargos de livre provimento será reajustada considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, a juízo do Presidente.

**IV - DA DESIGNAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

Toda designação ou contratação para o exercício de cargo de livre provimento será formalizada mediante Portaria do Presidente.

A contratação prevista neste item será formalizada em contrato individual de trabalho, mediante Portaria do Presidente com designação específica do cargo de livre provimento a ser exercido, não fazendo jus ao pagamento de aviso prévio e multa de 40% do FGTS, por ser o cargo de livre nomeação e exoneração, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

As contratações para cargos de livre provimento dependerão das necessidades e disponibilidades de recursos financeiros do CREFITO-18.

**V - DA SUBSTITUIÇÃO**

A substituição do titular de cargo de livre provimento ocorrerá no caso de afastamento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias consecutivos, mediante designação por portaria.

**VI - DA DISPENSA E DEMISSÃO**

A exoneração ou demissão de profissional contratado para o exercício de cargo de livre provimento será formalizada mediante portaria.

O profissional contratado, dispensado do exercício de cargo de livre provimento, estará automaticamente desligado do CREFITO-18, desde que na mesma data não haja recondução a outro cargo de livre provimento.

**VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos não previstos neste Normativo serão resolvidos pelo Presidente, podendo ser ouvido o Plenário.

**ANEXO II****DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES****ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

Atender ao público nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;  
Assessoria em reuniões plenárias em que for convocado;  
Analisar serviços técnico-administrativos executados, confrontando dados, e efetuando cálculos, a fim de verificar a exatidão e correção;  
Assessorar os conselheiros do CREFITO-18 nas sessões plenárias e de julgamento;

Assessorar a diretoria e responder às consultas apresentadas pelos conselheiros;

Prestar assessoria ao Presidente em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos da Autarquia;

Pesquisar assuntos e documentos em geral, de interesse da Autarquia;

Executar a análise e revisão técnica do conteúdo de divulgação de informações de interesse do CREFITO-18;

Desenvolver estratégias para a consolidação e manutenção da imagem institucional, interna e externamente, em todas as suas formas de representação;

Assessorar na formulação de políticas de interesses do CREFITO-18;

Prestar assessoria em assuntos relacionados a projetos especiais para atender interesses específicos do CREFITO-18;

Manter entendimentos com entidades públicas, privadas ou pessoais, segundo a orientação do superior imediato;

Despachar com o superior imediato nos assuntos relacionados a área de sua competência profissional;

Assessorar na análise, elaboração e manutenção de fluxo de informações entre os setores da Autarquia;

Identificar as necessidades, análise e elaboração de projetos para a implantação de novas tecnologias, sistemas e aplicativos, bem como acompanhar execução e manutenção;

Identificar a necessidade de aquisição de materiais e equipamentos, zelando pela sua conservação, bem como a base de dados e documentais do CREFITO-18 propondo melhorias de solução;

Elaborar relatório, receber e adotar os encaminhamentos necessários aos trabalhos demandados;

Prestar assistência técnica e administrativa à Presidência, Contadoria, Diretoria, aos Conselheiros e à Procuradoria no tocante aos assuntos relacionados à Autarquia sob sua competência;

Executar outras atribuições de assessoramento que lhe forem delegadas pela Presidência.

**ASSESSOR CONTADOR**

Identificar e registrar atos e fatos contábeis; controlar o ativo permanente;

gerenciar custos e despesas; auxiliar nas rotinas de pessoal;

Preparar obrigações acessórias; administrar o registro dos livros nos órgãos apropriados; Atender às solicitações dos órgãos públicos fiscalizadores, elaborar orçamento, informações gerenciais e contábeis, manter-se informado sobre a legislação e normas reguladoras e legislação trabalhista;

Enquadrar o sistema de tributação adequado e apurar os impostos, taxas e tributos devidos;

Apontar a possibilidade de uso dos incentivos fiscais e possibilidades de redução e/ou recuperação de impostos e de compensação de tributos;

Elaborar, acompanhar e controlar o orçamento, propondo os ajustes e correções necessárias;

Solicitar aos órgãos públicos competentes o regime especial de procedimentos fiscais;

Controlar o ativo permanente e realizar o registro das depreciações, segundo a legislação; estruturar e registrar os centros de custos e definir o sistema de custos e rateios;

Monitorar, apurar e orientar o CREFITO-18 sobre a estrutura de custos e despesas;





## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

#### RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União nº 83, do dia 02/05/2018, Seção 1, páginas 157/158, onde se lê: 6- Processo-COFECI nº 2976/2015. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BARBARA SALES SOUZA - CRECI 12680. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 06 anuidades. leia-se: 6- Processo-COFECI nº 2976/2015. Recte e Recdo: CRECI 9ª Região/BA "ex officio". Repda: BARBARA SALES SOUZA - CRECI 12680. DECISÃO: Recurso provido parcialmente. Reformada parcialmente a decisão de origem, para aplicar a pena de Censura cumulada com Multa de 01 anuidades.

No Diário Oficial da União nº 83, do dia 02/05/2018, Seção 1, páginas 157/158, onde se lê: 67 - Processo-COFECI nº 743/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HEBERT HAUPTMAN PROCOPIO DA CUNHA-CRECI 98254, face a precária condição econômica. 68 - Processo-COFECI nº 745/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. GABRIEL ETINGER JÚNIOR-CRECI 2130, face a problemas de saúde: (Mal de Parkinson, demência, acamado e se alimenta através de sonda, idade avançada e precária condição econômica). 69 - Processo-COFECI nº 747/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ BOER-CRECI 13652, face a precária condição econômica. leia-se: 67 - Processo-COFECI nº 743/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. HEBERT HAUPTMAN PROCOPIO DA CUNHA-CRECI 98254, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 68 - Processo-COFECI nº 745/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. GABRIEL ETINGER JÚNIOR-CRECI 2130, face a problemas de saúde: (Mal de Parkinson, demência, acamado e se alimenta através de sonda, idade avançada e precária condição econômica). DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem. 69 - Processo-COFECI nº 747/2017. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de remissão de débitos concedidos ao C.I. JOSÉ LUIZ BOER-CRECI 13652, face a precária condição econômica. DECISÃO: Acolhidos o parecer e voto do Relator, o E. Plenário, à unanimidade, homologou a decisão de origem.

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO Nº 608, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Altera a Resolução Cofen nº 504, de 6 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO as orientações gerais para a elaboração dos relatórios de gestão de 2018, disponíveis no Sistema eContas do Tribunal de Contas da União - TCU que estatui que o relatório de gestão de 2018 deve ser enviado em arquivo único;

CONSIDERANDO o Memorando nº 044/2019, da Assessoria de Planejamento do Cofen que sugere a alteração na Resolução Cofen nº 504/2016, de modo a contemplar a orientação do TCU; CONSIDERANDO tudo o mais que consta nos autos do PAD Cofen nº 0540/2019 e a deliberação do Plenário em sua 512ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar o § 2º, do art. 2º, da Resolução Cofen 504, de 6 de janeiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 04, em 07 de janeiro de 2016, Seção 1, página 39, que passará a ter a seguinte redação:

"§ 2º As prestações de contas devem ser apresentadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, na forma digital e em arquivo único."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA  
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS  
1º Secretário

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃO DE 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 42.876 - Processo Eleitoral nº 526/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PR, COMPOSTA POR LIA MELLO DE ALMEIDA (PRESIDENTE), SORAYA BARRIONUEVO FRANZENER FRANCHETTI e TEREZA EMIKO IWAMOTO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.877 - Processo Eleitoral nº 519/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUIS CLÁUDIO MAPURUNGA DA FROTA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MG, COMPOSTA POR RIGLÉIA MARIA MOREIRA LUCENA (PRESIDENTE), ANDRÉA VILELA DE OLIVEIRA SANTOS e ASTRID CHUCRE DIAS GUIMARÃES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.878 - Processo Eleitoral nº 515/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal CARLOS ANDRÉ OZEIRAS SENA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em

HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/ES, COMPOSTA POR HENRIQUE TADEU MARQUES (PRESIDENTE), ALBERTO GIL MEDEIROS TEIXEIRA e EUGÊNIO PACELI GUARESQUI, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.879 - Processo Eleitoral nº 512/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/BA, COMPOSTA POR LUCIANO NATAL ALMEIDA MASCARENHAS (PRESIDENTE), ARIEL RIOS REZENDE e MAGNO LUIZ TEIXEIRA SILVEIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.880 - Processo Eleitoral nº 523/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal LÉRIDA MARIA DOS SANTOS VIEIRA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PB, COMPOSTA POR MICHAELLE SANTOS LIMA (PRESIDENTE), JÓRIO ELIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR e VALÉRIA LIMA DOS SANTOS, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.881 - Processo Eleitoral nº 506/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE - CRF/AC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ELENA LÚCIA SALES SOUZA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AC, COMPOSTA POR MACILÉIA DE OLIVEIRA ARRUDA CORDEIRO (PRESIDENTE), FABRIZIO SCARANTE CEZAROTTO e LUIS MARCELO PIMENTEL FERREIRA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.882 - Processo Eleitoral nº 516/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRF/GO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/GO, COMPOSTA POR FÁBIO JOSÉ BASÍLIO (PRESIDENTE), RADIF DOMINGOS e VIVIANE ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.883 - Processo Eleitoral nº 529/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CRF/RO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARGARETE AKEMI KISHI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RO, COMPOSTA POR ALDENIR FERREIRA MELO (PRESIDENTE), MARIA GORETTI BESERRA DE BRITO e MARIA DE LOURDES MACIEL, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 8ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 48, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.530/78, o Decreto 81.871/78 e o Artigo 8º do Regimento Interno 1.126/09, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura de governança para a implantação e o acompanhamento da gestão estratégica.

Art. 2º A estrutura de governança será composta por: I - Comitê de Gestão Estratégica; II - Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade.

Art. 3º O Comitê de Gestão Estratégica será composto pelo: I - Presidente do CRECI-DF; II - 1º Diretor Secretário do CRECI-DF; III - 1º Tesoureiro do CRECI-DF; IV - Superintendente do CRECI-DF.

§ 1º O Comitê de Gestão Estratégica será presidido pelo Presidente do CRECI-DF. § 2º As funções de Secretaria- Executiva do Comitê de Gestão Estratégica serão exercidas pelo Diretor Secretário do CRECI-DF.

Art. 4º Ao Comitê de Gestão Estratégica compete: I - estabelecer diretrizes para os projetos de gestão estratégica do CRECI-DF; II - priorizar e aprovar os projetos de gestão estratégica e decidir sobre sua implantação, implementação, cancelamento e suspensão; III - aprovar os cronogramas de implantação dos projetos de gestão estratégica; IV - aprovar os produtos dos projetos de gestão estratégica; V - avaliar os resultados das ações realizadas na implementação dos projetos de gestão estratégica.

Parágrafo único. São projetos de gestão estratégica aqueles estruturantes e aqueles relacionados à melhoria dos instrumentos de planejamento e gestão do CRECI-DF.

Art. 5º O Comitê de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Gestão de Riscos e Integridade se reunirão conforme os cronogramas dos projetos de gestão estratégica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO.  
Presidente do Conselho

DIEGO HENRIQUE GAMA  
Diretor-Secretário

#### PORTARIA Nº 49, DE 30 DE ABRIL DE 2019

O Presidente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.530/78, o Decreto 81.871/78 e o Artigo 8º do Regimento Interno 1.126/09, resolve:

Art. 1º Designar a Coordenadoria de Gestão de Risco e Integridade (CGRI) para coordenar a estruturação, execução e monitoramento da Gestão de Riscos e do Programa de Integridade.

Art. 2º Compete à Coordenadoria de Gestão de Risco e da Integridade: I - propor ao Comitê de Gestão Estratégica: a) aprovação de propostas de projetos de gestão estratégicas alinhados à missão e aos objetivos estratégicos do CRECI-DF; b) a revisão da priorização dos projetos, observados os critérios de alinhamento estratégico e urgência; c) a alteração substancial de escopo, de prazo e de custos dos projetos de gestão estratégica; II - acompanhar o desenvolvimento e a implantação dos projetos de gestão estratégica, de acordo com a priorização definida pelo Comitê de Gestão Estratégica; III - promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento dos projetos de gestão estratégicas; IV - propiciar canais de participação dos empregados do CRECI-DF, nos





LIMITE MÁXIMO \1			% DA RCL	VALOR
LRf. art. 20, incisos I, II e III			0,041820%	342.345.470,48
Resol. CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP Nº 239/2005	0,041808%	342.247.236,49
Resol. CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 1/2007	0,036802%	301.267.288,49
Resol. CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT Nº 30/2013	0,036733%	300.702.443,02
Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/CSJT Nº 12/2015			0,044404%	363.498.523,94

\1 Limite máximo da despesa com pessoal do Órgão fixado segundo o critério da LRF (art. 20, § 1º), pelo respectivo Ato do Conselho Nacional de Justiça ou por Ato próprio do Órgão, se for o caso

\2 Indicar o Ato (portaria, resolução, deliberação etc.) que alterou os limites máximos individuais da despesa com pessoal do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça

\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Assinaturas (dispositivo relacionado: art. 54, III, § único da LRF):

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
Presidente do Tribunal

ADRIANO PIRES DE SOUZA  
Coordenador de Orçamento e Finanças

SELZO MOREIRA FERNANDES  
Coordenador de Auditoria Interna

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### ACÓRDÃOS DE 23 DE MAIO DE 2019

Nº 42.888 - Processo Eleitoral nº 507/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal BRAULIO CÉSAR DE SOUSA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AL, COMPOSTA POR DEIVES DENERSON LIMA GALVÃO (PRESIDENTE), NELSON HENRIQUE BITTENCOURT COSTA e WANNELLI JAMESSON PEREIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.889 - Processo Eleitoral nº 511/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CRF/AP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/AP, COMPOSTA POR ERIKA RODRIGUES GUIMARÃES COSTA (PRESIDENTE), IVANÁ LEAL CORDEIRO e KAORI KUBOTA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.890 - Processo Eleitoral nº 513/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ - CRF/CE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal PAULO ROBERTO BOFF. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/CE, COMPOSTA POR EXPEDIDO ROGILDO CORDEIRO CARLOS (PRESIDENTE), EMANOEL DIEGO CARMO DA COSTA e MARIZA UCHOA PIAULILINO ALBUQUERQUE, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.891 - Processo Eleitoral nº 514/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL - CRF/DF. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal ERNESTINA ROCHA DE SOUZA E SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/DF, COMPOSTA POR KILLARNEY ATAÍDE SOARES (PRESIDENTE), ADA AMÁLIA AYALA URDAPILETA e THIAGO FARIA GONÇALVES, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.892 - Processo Eleitoral nº 521/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRF/MT. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/MT, COMPOSTA POR NABIL FARES GREGÓRIO DA SILVA (PRESIDENTE), CYBELE MONIZ FIGUEIRA e LARRISA UTSCH SEBA DA SILVA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.893 - Processo Eleitoral nº 522/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ - CRF/PA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal GÉRSO ANTONIO PIANETTI. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PA, COMPOSTA POR WILCLEA MENDES DA CRUZ (PRESIDENTE), JOSÉ ROBSON PAIXÃO BEZERRA e SEBASTIÃO QUARESMA GOMES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.894 - Processo Eleitoral nº 524/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CRF/PE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MÁRCIA REGINA CARDEAL GUTIERREZ RODRIGUES. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PE, COMPOSTA POR ELIANE LEITE DE SOUZA MAGALHÃES (PRESIDENTE), CLODOALDO VIANA PRATES e AMARO JAILSON ROCHA BARRETO, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.895 - Processo Eleitoral nº 525/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ GILDO DA SILVA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/PI, COMPOSTA POR EVALDO

HIPÓLITO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE), ALEX FERREIRA ARAGÃO e LÍVIO CESAR CUNHA NUNES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.896 - Processo Eleitoral nº 528/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - CRF/RN. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relatora: Conselheira Federal MARIA DE FÁTIMA CARDOSO ARAGÃO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RN, COMPOSTA POR SÉRGIO AUGUSTO FONSECA DE ALBUQUERQUE (PRESIDENTE), ANTÔNIO AGACY PESSOA E SILVA e ALESSANDRO ERICO FERREIRA MAIA, nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.897 - Processo Eleitoral nº 533/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF/SC. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal LUIS MARCELO VIEIRA ROSA. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SC, COMPOSTA POR CORINA CHARLOTTE KELLER (PRESIDENTE), ADRIANA DE CARLI DA SILVA e VALDIR MACHADO DA SILVA JÚNIOR, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.898 - Processo Eleitoral nº 534/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF/SP. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SP, COMPOSTA POR ALESSANDRO MACEDO SILVA (PRESIDENTE), CLAUDIA MARIA RUGGIERO DO AMARAL e EDER CARVALHO PICINATO, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.899 - Processo Eleitoral nº 530/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA - CRF/RR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/RR, COMPOSTA POR SEMIRAMYS MOREIRA SILVA (PRESIDENTE), DIOGO DE AGUIAR CALÚ e MELQUISEDEQUE FERREIRA RODRIGUES, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 42.900 - Processo Eleitoral nº 532/2019. Requerente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF/SE. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA - CFF. Relator: Conselheiro Federal JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Nomeação de membros da Comissão Eleitoral Regional. Observância do artigo 15, § 1º, da Resolução/CFF nº 660/18. Pela homologação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em HOMOLOGAR A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CRF/SE, COMPOSTA POR HELENA FERREIRA LIMA (PRESIDENTE), TATIANA DAMASCENO DA SILVA e LINCADI MEDEIROS DE OLIVEIRA, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

#### ACÓRDÃOS DE 23 DE MAIO DE 2019

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL  
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0040/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.650-550/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 14 (maioria) e 24 (unanimidade) do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 16 de janeiro de 2019. (data do julgamento) CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Presidente da Sessão; WIRLANDE SANTOS LUZ, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11372/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 39/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 30 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de abril de 2019. (data do julgamento) WIRLANDE SANTOS DA LUZ, Presidente da Sessão; CLÁUDIO BALDUÍNO SOUTO FRANZEN, Relator.

